

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALOMarques
Rúbrica 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO N.º 084/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002320/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000057 / 2019.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SERVIDORES E COLABORADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMNETOS EIRELI.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65-centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001- 60, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1 IFP e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMNETOS EIRELI, CNPJ n. 22.368.078/0001-04, estabelecida à Rua Cuba, 75, Bairro Vila América – Volta Redonda - RJ, CEP 27.212-090, neste ato representada pelo Senhor Roberto Alexandro Baylão, portador da Carteira de Identidade nº 06.030.654-5 (DETRAN – RJ), e do CPF nº 757.732.877/49, residente a Rua Honduras, nº 26, Apto 101, Vila América, Volta Redonda - RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial 000057/2019, celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Aquisição de cestas natalinas para distribuição entre os servidores e colaboradores da Prefeitura Municipal de Cantagalo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) - **CONTRATADA** - Empresa que fornecerá os materiais
- b) - **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;
- c) - **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) - **FISCALIZAÇÃO** – fica o Servidor César Correa Talarico, matrícula nº 763-3 formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) - **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Aquisição de cestas natalinas para distribuição entre os servidores e colaboradores da Prefeitura Municipal de Cantagalo

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE ENTREGA

a) - As cestas deverão ser entregues de acordo com o cronograma de atendimento da Secretaria Municipal de Administração no dia 20 de dezembro de 2019 das 07h às 18h.

3.1 - FORMA DE ENTREGA

3.1.1 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) - Entregar os produtos contendo em sua embalagem a data de fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;

b) - Repor o produto dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

c) - Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues, com os produtos descritos no anexo I, devidamente embaladas em sacola/bolsa plástica retornável (ecobag), devidamente fechada, provida de alça para transporte), e a parte de frio (*ave) em caminhão frigorífico, permanecendo no local da distribuição das 07h até às 18h, sendo entregue em sacola de plástico reforçada

d) - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos itens fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.

d) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição dos produtos.

3 - LOCAL DE ENTREGA

3.1 - A contratada ficará sujeita a entregar as cestas, objeto do certame no seguinte endereço:

PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO: Praça Miguel de Carvalho N° 65 -
Centro - Cantagalo/RJ CEP: 28.500-000
Tel.: (22) 2555 - 4204

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ 93.081,00 (noventa e treis mil e oitenta e um reais).

4.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal . Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

4.3 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cantagalo.

4.6 - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.7 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.8 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 28.645.794/0001-60.

4.9 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário.

4.10 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.11 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

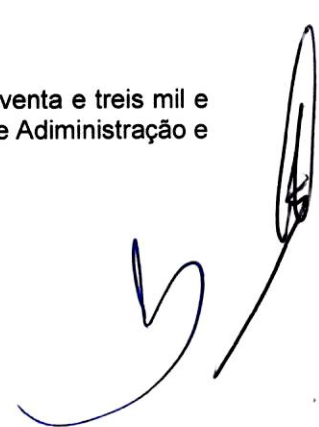
CLÁUSULA QUINTA-AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1 - Os recursos para a aquisição dos produtos, no valor de R\$ 93.081,00 (noventa e três mil e oitenta e um reais), objeto deste contrato são oriundos da Secretaria Municipal de Administração e Fundo Municipal de Saúde:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO: 1020.04.122.2200.12.006
CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.30
FICHA: 43
FONTE: 02

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Fundo Municipal de Saúde
PROGRAMA DE TRABALHO: 1012240002.031.000
CÓDIGO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00
FICHA: 11
FONTE: 00

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1- Sem prejuízo as demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- b) Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.
- c) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o produto no local de entrega na qualidade, quantidade, no local e no prazo previsto neste termo.
- b) Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- c) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) Declarado vencedor, o licitante melhor classificado deverá apresentar ao Secretário de Administração e Planejamento, amostra da embalagem e dos produtos a serem entregues com as respectivas marcas em até de 48 horas.

CLÁUSULA NONA - INTERRUPÇÃO DA ENTREGA:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos produtos, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

10.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

10.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 18.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Município de Cantagalo, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

10.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 10.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

10.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado o este, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.9 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.10 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1- Este Contrato terá validade da data de sua assinatura até a entrega total do objeto, não ultrapassando a data limite de 31/12/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) - Edital e anexos
- b) - Proposta da Contratada

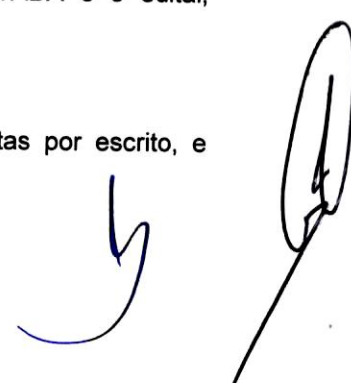
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

a) - Prefeitura Municipal de Cantagalo
Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ.

b) - «Empresa»
«ENDEREÇO».

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

16.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

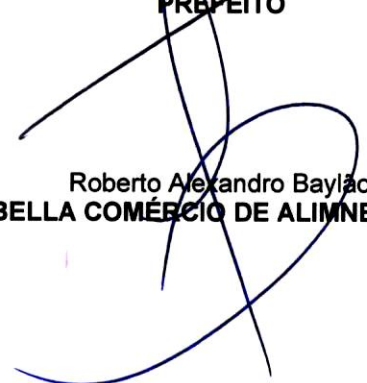
16.3- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, rege, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.4- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

16.5 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 09 de dezembro de 2019.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
PREFEITO


Roberto Alexandro Baylão
AMANBELL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 2320/2019
Contrato nº 84/2019
Pregão Presencial nº 57/2019
Secretaria Municipal de Administração

A Secretaria Municipal de Administração remete à Assessoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca do Contrato em epígrafe, cujo objeto está previsto na Cláusula Segunda.

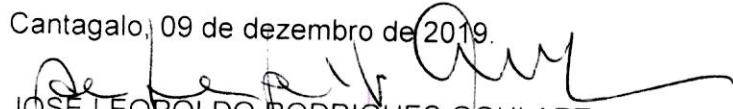
A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do Contrato em tela, observa-se que o mesmo atende aos termos do art. 54 e seguintes da Lei de Licitações podendo-se afirmar que a Administração Pública está resguardada para o caso da Firma Contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas Cláusulas Oitava, Nona, Décima, Décima Segunda, Décima Terceira, Décima Quarta e Décima Sexta na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

O valor do contrato é de R\$ 93.081,00 (noventa e três mil e oitenta e um reais), conforme consta da cláusula quarta que dispõe sobre o preço e condições de pagamento, com previsão de duração previsto na cláusula décima primeira do contrato, forma, prazo e local de entrega regulado na cláusula terceira, crédito orçamentário e financeiro previsto na cláusula sexta e previsão de acompanhamento de fiscalização na alínea "d" da cláusula primeira, atendendo ao artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial ao Município de Cantagalo visando o cumprimento do Pregão 84/2019 e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público e do Edital, a Assessoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo com a licitante vencedora AMAMBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI.

Cantagalo, 09 de dezembro de 2019.


JOSE LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO